

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004120/2013  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/09/2013  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053509/2013  
NÚMERO DO PROCESSO: 46242.001569/2013-73  
DATA DO PROTOCOLO: 12/09/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA, CNPJ n. 25.449.208/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NIVALDO DUARTE DA SILVA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA, CNPJ n. 25.448.796/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO CARNEIRO ARABE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - NÃO COMISSIONISTAS, FAXINEIROS, ESTOQUISTAS E OFFICE-BOY

#### 1. EMPREGADOS NÃO COMISSIONISTAS

O piso salarial dos empregados não comissionistas será de de **R\$865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais)** mensais.

#### 2. FAXINEIRO, ESTOQUISTA E OFFICE BOY

O piso salarial dos estoquistas, faxineiros e office boys, será de **R\$735,70 (setecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos)** mensais;

### PARÁGRAFO ÚNICO

As Empresas alcançadas por este instrumento não poderão contratar empregado(s) por salário-hora.

### CLÁUSULA QUARTA - COMISSIONISTAS PUROS E MISTOS

Aos comissionistas puros e mistos fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de **R\$915,00,00 (novecentos e quinze reais)** mensais.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de setembro/2013.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO AOS DOMINGOS**

Em caráter de excepcionalidade, enquanto vigente norma legal autorizando o trabalho no comércio varejista em domingos, as partes estabelecem que as Empresas poderão receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s) em domingos, obrigando-se:

a) a conceder folga semanal remunerada a cada empregado em dois domingos, alternados ou não, dentro do período de quatro semanas (2x2); os outros dois repouso semanais remunerados serão concedidos em outros dias das respectivas semanas, conforme entendimento direto entre empregado e empregador;

b) a funcionar o estabelecimento em turno único de 06 (seis) horas, e a restringir a duração do trabalho do(s) empregado(s), em cada domingo, a essas 06 (seis) horas e sem prejuízo do salário integral do dia e do repouso integral noutro dia da semana;

c) na(s) semana(s) de trabalho em domingo, todo empregado terá como carga horária semanal máxima a de 42 (quarenta e duas) horas, sem prejuízo do salário integral pelas 44 (quarenta e quatro) horas semanais e do(s) respectivo(s) repouso(s) remunerado(s) integral(is);

d) o(s) comissionista(s), puro(s) ou misto(s), não terá(ão) afetado(s) o valor integral dos repouso semanais remunerados em virtude das disposições desta cláusula;

e) nas semanas de repouso remunerados em domingos (primeira parte da letra “a” desta cláusula), ficam autorizados empregador e empregado a escolher os demais dias úteis dessas semanas em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho para cumprimento da carga máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo vedada a compensação de jornada;

f) nas semanas de repouso remunerados fora de domingos (segunda parte da letra “a” desta cláusula), ficam autorizados empregador e empregado a escolher os demais dias úteis dessas semanas em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho para cumprimento da carga máxima de 42 (quarenta e duas) horas semanais, sendo vedada a compensação de jornada;

g) as cargas máximas semanais de trabalho do(s) empregado(s) serão automaticamente reduzidas em 08 (oito) horas a cada feriado existente, sem prejuízo do integral repouso remunerado correspondente;

h) no(s) domingo(s) que coincida(m) com feriado(s) as Empresas não poderão exigir e ou receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s), da mesma forma que também não poderão exigir e ou receber o trabalho do(s) seu(s) empregado(s) em dia(s) de feriado(s), salvo negociação coletiva específica.

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA**

Independentemente das obrigações estatuídas por este instrumento, fica ajustado que, aos atores sociais alcançados pela presente Convenção Coletiva, não tem aplicação ou exigibilidade as disposições de quaisquer normas coletivas (atuais ou futuras) sobre adequação de jornada (semanal) de trabalho e convocação de empregado(s) para trabalho em datas festivas e respectivos horários, ficando excluída a compensação de jornada de trabalho ("banco de horas").

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Com a expressa exclusão do "caput", todas as demais disposições de normas coletivas (atuais ou futuras) concluídas envolvendo as Entidades que celebram a presente, serão cumpridas pelas Empresas alcançadas por esta Convenção Coletiva.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As disposições desta Convenção Coletiva não excluem a observância das normas legais de proteção e higiene do trabalho, tampouco obstam a realização de outras negociações coletivas sobre matérias específicas alheias ao presente instrumento.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A contribuição assistencial ao Sindicato Profissional será mantida pelas Empresas alcançadas pelo presente instrumento.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO EM FERIADOS**

Fica autorizado às empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center Uberaba e aos seus respectivos empregados, no período de vigência desta Convenção Coletiva o trabalho nos seguintes feriados:

<b>DATA</b>	<b>FERIADO</b>	<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>
15/08/2013	Nossa Sr <sup>a</sup> Abadia (quinta-feira)	14h às 20h
07/09/2013	Independência (sábado)	10h às 22h
12/10/2013	Padroeira do Brasil (sábado)	10h às 22h
02/11/2013	Finados (sábado)	10h às 22h
15/11/2013	Proclamação da República (sexta-feira)	10h às 22h
21/04/2014	Tiradentes (segunda-feira)	14h às 20h
1º/05/2014	Dia do Trabalho (quinta-feira)	14h às 20h
19/06/2014	Corpus Christi (quinta-feira)	14h às 20h

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Na quarta-feira de Cinzas, dia 05/03/2014, as empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center Uberaba funcionarão no horário de 12h às 22 horas.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos seguintes feriados: Dia da Consciência Negra – 20/11/2013; Natal – 25/12/2013; 1º/01/2014 – Confraternização Universal; Aniversário da Cidade – 02/03/2014; Dia do Comerciário – 03/03/2014; Carnaval – 04/03/2014 e Paixão de Cristo – 18/04/2014 as empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center Uberaba permanecerão fechadas.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em virtude do estabelecido no *caput* desta cláusula, as empresas empregadoras pagarão, sem prejuízo da remuneração das horas extraordinárias e em até cinco dias após as datas acima, para cada empregado, o valor de 2/30 (dois trinta avos) da remuneração do mês anterior às mesmas, limitado ao valor de R\$97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos) e uma folga remunerada no curso dos meses referidos no *caput*.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Fica estabelecido que nenhum empregado, poderá, nos feriados referidos, laborar em período extraordinário ao pactuado.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

Caso a jornada do empregado seja inferior às pactuadas, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nestes feriados o número de repousos semanais remunerados estabelecidos por lei, assegurando, ainda, que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Os empregadores não poderão se utilizar de banco de horas para compensação dos feriados trabalhados.

## **PARÁGRAFO OITAVO**

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da(s) folga(s) relativa(s) ao(s) feriado(s) trabalhado(s), fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário por feriado trabalhado.

## **PARÁGRAFO NONO**

Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

## **CLÁUSULA NONA - HORÁRIO DE NATAL 2013**

Fica autorizado às empresas do comércio lojista com estabelecimento(s) no Shopping Center Uberaba e aos seus respectivos empregados, no mês de dezembro de 2012, no período de Natal o trabalho nas seguintes datas e horários:

<b>Dia / dia da semana</b>	<b>horário</b>
15 - domingo	10h às 22h
20, 21 e 23 – sexta, sábado e segunda-feira	10h às 23h
22 – domingo	10h às 22h

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Em relação a cada empregado deverá ser estritamente observada a regra contida no artigo 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Disposições Gerais****Aplicação do Instrumento Coletivo****CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO**

Ficam obrigados às disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho (especial) todas as empresas de comércio lojista e apenas em relação ao(s) seu(s) estabelecimento(s), atual(is) e ou futuro(s), no Shopping Center Uberaba, e os seus empregados, representados, respectivamente, pelo Sindicato do Comércio Varejista de Uberaba e Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberaba e Região.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As disposições da presente Convenção Coletiva suplementam e ou complementam as normas coletivas em vigência, bem como todas as demais que venham a ser concluídas, envolvendo as Entidades que celebram a presente, constituindo obrigações específicas e ou particularizadas para os representados alcançados na forma do “caput”, consubstanciando instrumento normativo inalterável por quaisquer outras normas coletivas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Independente de prazo de vigência, como condição permanente, as Entidades que celebram o presente ajuste negocial coletivo estabelecem que as disposições deste instrumento tem eficácia definitiva, apenas passível de modificação por insubstituível negociação coletiva específica que venha a ser concluída entre as partes convenientes.

**Descumprimento do Instrumento Coletivo****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA**

Por descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento normativo, o empregador arcará com multa em favor do empregado, de 10% (dez por cento) do seu salário, sendo a mesma multa na ocorrência de descontos indevidos e inadimplência salarial.

NIVALDO DUARTE DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE UBERABA

MARCELO CARNEIRO ARABE

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE UBERABA